



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0112/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada anualmente no mês de junho.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, que busca alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022¹, para o fim de instituir a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada, anualmente, no mês de junho.

Depreende-se da justificativa da Autora que a proposta em análise visa trazer, à legislação estadual, a efetivação de uma data com a finalidade de contemplar a conscientização da sociedade acerca dos relacionamentos abusivos de qualquer natureza.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

¹ Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Desse modo, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Registra-se, como forma de revelar a importância social de leis que tratem de relacionamentos abusivos, a realização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher², a qual, em seu art. 7º, dispõe que “Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência”.

Do mesmo modo, a Convenção nº 190, aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 21 de junho de 2019, que trata sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, é um marco no reconhecimento da violência e do assédio no ambiente de trabalho como violações fundamentais dos direitos humanos.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade e de técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela

² <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>



ADMISSIBILIDADE da continuidade da regimental tramitação determinada para o **Projeto de Lei nº 0112/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator